

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela Portaria nº 053 /2011-CCHLA-UFRN, de 12 de agosto de 2011, faz saber que será realizada consulta aos professores e servidores técnico-administrativos localizados no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM-UFRN), bem como aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado em Estudos da Mídia da UFRN, para a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do PPGEM/UFRN (Gestão 2011-2013) e estabelece as seguintes normas:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Da Natureza Geral do Processo

Art. 1º O processo de consulta define-se como um mecanismo de participação de todos os que fazem o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia da UFRN (PPgEM), na escolha de seu Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Do Calendário Eleitoral

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I. 16 e 17 de agosto de 2011: prazo de inscrição das chapas;

II. 29 de agosto de 2011: realização da consulta, no horário das 08 às 12 e das 14 às 17h;

III. 30 de agosto de 2011: publicação do resultado.

Parágrafo único. O processo será encerrado com a comunicação, pela Comissão Eleitoral, do resultado da Consulta, ao Colegiado de Representantes do PPgEM, no dia 31 de agosto de 2011.

CAPÍTULO II

Dos Candidatos

Art. 3º Definem-se como candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) os docentes do PPgEM devidamente inscritos para essa postulação, segundo estas Normas.

§ 1º Para a inscrição dos candidatos a Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a) do PPgEM, exigir-se-á o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Estar credenciado como Professor Permanente no PPgEM;

II. Estar em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFRN.

§2º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição da chapa, na Secretaria Administrativa do PPgEM encaminhada à Comissão Eleitoral, contendo:

I. O requerimento de inscrição da chapa, de acordo com formulário próprio;

II. O programa da chapa.

§ 3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 4º São eleitores os membros da comunidade universitária abaixo relacionados:

I. Todos os servidores, em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFRN, localizados/credenciados no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, compreendendo os professores permanentes e colaboradores e os funcionários técnico-administrativos, com exceção dos professores visitantes;

II. Todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Estudos da Mídia da UFRN, exceto alunos especiais.

CAPÍTULO IV

Da Natureza do Voto

Art. 5º Com relação à natureza dos votos, estabelece-se o que se segue:

I. Na consulta para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) o voto será universal;

II. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º O voto será secreto;

§ 2º O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração

CAPÍTULO V

Do Processo de Votação

Art. 6º Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Art. 7º A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. Às 08 (oito) horas iniciar-se-á, no corredor do Departamento de Comunicação Social (Prédio do CCHLA) o recebimento dos votos, processo que terminará às 17 (dezessete) horas;

II. A ordem de votação será a de chegada do eleitor;

III. O eleitor apresentará ao Presidente da Mesa Receptora da Votação um documento com foto que permita sua identificação e localização na lista de eleitores;

IV. Identificado o eleitor, este deverá assinar a lista de votação e ser devidamente instruído de como proceder para votar;

V. Às 17 horas, o processo de votação será encerrado, podendo votar ainda apenas os que estiverem na fila de votação.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 8º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, na Secretaria do PPgEM-UFRN, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 9º A apuração obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Verificar, em primeiro lugar, a validade dos votos;
- II. Comparar o número de votos com o número de assinaturas constantes nas respectivas listas de votantes;
- III. Fazer a apuração se o número de cédulas for igual ao número de votantes;
- IV. Anular o voto caso a cédula apresente sinais de rasuras ou identificação do eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa.

Parágrafo único: O resultado da apuração será divulgado no dia 30 de agosto de 2011, no mural do PPgEM-CCHLA-UFRN e na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (www.cchla.ufrn.br/ppgem).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Natal (RN), 12 de agosto de 2011.

A Comissão Eleitoral:

Maria Ângela Pavan (Presidente - Professor)

Valquíria Aparecida Passos Kneipp (Professor)

Juliana Teles (Membro discente)